



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 12/2021 - CDAC/DRAP/DGTG/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 29 de outubro de 2021.

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

Assunto: Análise da Planilha de Custos e Formação de preços - Pregão nº 10/2021

Processo Nº: 23098.000281.2021-05

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise PRELIMINAR da planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa LÍDER LIMPE LIMPEZA COMERCIAL EIRELI, vencedora da etapa de lances do pregão em epígrafe.

II - ANÁLISE

2. Após análise preliminar das planilhas de custos, bem como dos documentos submetidos, foram emitidas por esta comissão as Notas Técnicas NT 9/2021 e NT 10/2021 - CDAC/DRAP/DGTG/RIFB/IFBRASILIA, contendo uma série de apontamentos e correções a serem efetuadas na planilha de custos e formação de preços apresentadas pela licitante.

3. Por sua vez, ante os apontamentos efetuados através da Nota Técnica nº 10/2021, a licitante apresentou um documento intitulado "Justificativa de Produtividade 25.10.21", as planilhas de custos, fichas técnicas dos equipamentos a serem empregados, folders de produtos, etc.

4. Entretanto, em que pese a licitante tenha promovido alterações na planilha de custos, tendo atendido boa parte das inconsistências apontadas na NT 10/2021 - CDAC/DRAP/DGTG/RIFB/IFBRASILIA, deixou de atender, em parte, o item 5, referente aos Equipamentos, materiais e utensílios, bem como não ficaram claras as justificativas para alteração das produtividades. Tais exigências, inclusive, foram detalhadas através da NT nº 09/2021 e reiteradas através da NT nº 10/2021. Portanto, iremos detalhá-las novamente:

5. Equipamentos, materiais e utensílios:

5.1. Nota-se que, para o aumento das produtividades de alguns espaços, a licitante optou por utilizar equipamentos, utensílios e materiais diferentes daqueles previstos pelo IFB. **No entanto, tais materiais não foram inseridos na sua planilha de custos e formação de preços, ou, ao menos, não foram localizados por esta equipe.**

5.2. Analisando o presente caso, segundo as regras previstas tanto no edital (item 6.3), como nos itens 7.3 a 7.5, do anexo VII da IN SEGES nº 05/2017, constata-se **que é permitido ao licitante promover adequações técnicas da metodologia empregada,** desde que mantidas as condições para a justa remuneração dos serviços. Porém, a apresentação da proposta nesses termos implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3. Nesse sentido, o edital, em consonância com a IN SEGES nº 05/2017, prevê a possibilidade de "adequação técnica da metodologia empregada", que pode envolver a utilização de novos equipamentos, utensílios ou materiais, desde que execute os serviços previstos no contrato e arque com o ônus de eventual

equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta (item 6.5.1 do edital).

5.4 **Contudo, tais equipamentos, materiais e utensílios novos, que a licitante fez constar no documento "Justificativa de Produtividade 25.10.21", devem constar também da sua planilha de custos e formação de preços, nas abas MATERIAL LIMPEZA CONSUMO, MATERIAL LIMPEZA EQUIPAMENTOS E MATERIAL LIMPEZA UTENSÍLIOS devendo a licitante, inclusive, substituir aqueles que deixarão de ser empregados em função das novas metodologias sugeridas.**

5.5. Tomemos como exemplo os equipamentos relativos ao posto de jauzeiro. A metodologia que o licitante pretende adotar, caso seja contratada, parece, a priori, prescindir da utilização de andaime, o que, em tese, eliminaria a necessidade de utilização de cadeirinha, trava queda, corda, talabarte, polia, cinto de segurança tipo paraquedista, dentre outros. Contudo, adota um sistema denominado "puraqleen" que possui um custo diferente e, por óbvio, a necessidade de previsão de outros equipamentos de segurança para o seu operador.

5.6. No entanto, se por um lado o licitante, no documento "Justificativa para alteração das produtividades", **aduziu que irá empregar uma metodologia completamente distinta da empregada pelo IFB, de outro modo, ao invés de fazer constar em sua planilha de custos tais equipamentos, materiais e utensílios, orçou os equipamentos e materiais sugeridos pela Administração em seu edital, o que faz com que a proposta de preços apresentada pelo licitante não reflita a metodologia que ele mesmo pretende adotar, caso contratado.**

5.7. Além disso, o licitante deverá prever na sua planilha de custos e formação de preços, nas abas **MATERIAL LIMPEZA CONSUMO, MATERIAL LIMPEZA EQUIPAMENTOS E MATERIAL LIMPEZA UTENSÍLIOS** a quantidade e tipo de equipamentos a serem utilizados em cada campus do IFB. Tal informação consta apenas do documento "Justificativa para alteração das produtividades". Verifica-se, inclusive, que o licitante prevê dois modelos de lavadoras de pisos distintas, com produtividades diferenciadas, sem, contudo, explicar o porquê.

5.8. Como já explicitado, os novos equipamentos, materiais e utensílios que a licitante pretende empregar, caso seja contratada, não constam da planilha de custos apresentada. Ou seja, seus custos não estão computados na planilha. Portanto, faz-se necessário a inclusão dos respectivos equipamentos, bem como seus custos ou, o licitante pode utilizar a faculdade prevista no § 3º, art. 44 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

5.9. **Ou seja, o licitante pode se utilizar da faculdade de renunciar a parcela ou a totalidade da remuneração dos equipamentos, utensílios ou materiais de sua propriedade. Contudo, solicitamos que, caso opte por essa alternativa, faça constar os materiais, equipamentos e utensílios na planilha, com os custos zerados.** Para comprovação da propriedade dos bens a que deseja renunciar os respectivos custos, caso assim o desejar, o licitante deverá apresentar comprovação, ou declaração de disponibilidade ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno, conforme o item 2.2 do Anexo VII B da IN nº 05/2017.

5.10. Tendo em vista que a metodologia empregada pelo licitante utiliza equipamentos, utensílios e materiais diversos daqueles previstos na metodologia contida no edital, solicitamos que, no documento "Justificativa para alteração das produtividades", o licitante faça constar um relatório demonstrando quais os equipamentos, materiais e utensílios serão substituídos e por quais equivalentes, demonstrando inclusive os seus respectivos quantitativos.

5.11. Tais medidas se fazem necessárias para aferir a exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante, haja vista que, caso seja contratado, pretende empregar novos e inovadores equipamentos que, segundo ele, representam um ganho de eficiência e conseqüente ganho de produtividade, porém não previu seus custos na sua planilha de custos e formação de preços, fazendo com que sua proposta atual não reflita os custos da metodologia que pretende adotar. Além disso é necessário manter o controle na planilha de custos e formação de preços dos materiais, equipamentos e utensílios que serão efetivamente empregados na execução dos serviços.

6. Da alteração das produtividades

6.1 Além disso, foi solicitado ainda na NT 9/2021 - CDAC/DRAP/DGTG/RIFB/IFBRASILIA e reiterado pela NT

10/2021 - CDAC/DRAP/DGTG/RIFB/IFBRASILIA que a licitante descrevesse no documento "Justificativa para alteração das produtividades" a forma como irá garantir o atendimento aos dispositivos 5.1.5 e 7.7 do Termo de Referência, considerando todas as especificidades do Órgão relatadas no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A respeito do assunto, o licitante fez citações de autores e da legislação, alegando que os padrões de produtividade do governo federal são genéricos e que o modelo adotado é voltado para os meios e não para os resultados, conforme trecho abaixo:

Em síntese, o governo federal define padrões de produtividade genéricos, os quais servem para todos os órgãos e que, conjugados com o preço estimado do "homem-mês" em cada estado, determinam preços máximos por metro quadrado. É um modelo de contratação, como dito alhures, voltado para os meios e não para os resultados esperados, desprovido de estímulo à racionalização de custos e que não leva em conta a evolução tecnológica dos equipamentos. Diante desse cenário, pode-se afirmar que o parâmetro capaz de permitir a gestão de custos mais eficiente no serviço de limpeza está na produtividade. O preço homem-mês e a dimensão física da área a ser limpa são fatores pouco flexíveis. Já a produtividade é um fator ajustável, levando-se em conta características, especificidades, necessidades, expectativas e peculiaridades de cada local a ser limpo, além da experiência da empresa na aplicação de métodos, técnicas e equipamentos modernos.

6.3. Pois bem, contrariando a afirmação do licitante, a administração pública aqui representada pelo Instituto Federal de Brasília, não se utilizou de padrões de produtividade genéricos, muito pelo contrário, realizou estudo técnico com as minúcias das necessidades deste Instituto com base em suas reais experiências, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Anexo VI-B.

2.1. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

6.4.. O Instituto Federal de Brasília em seu Estudo Técnico Preliminar demonstra o quantitativo de serventes necessários para atender suas demandas avaliando a produtividade e aplicabilidade do serviço em horários previamente definidos, dadas as especificidades de uma instituição de ensino que vai bem além do padrão administrativo do governo federal.

6.5. . Conforme demonstrado no ETP a instituição funciona em horários diferenciados de outros órgãos da administração pública, ou seja, nos três turnos e a experiência do Órgão em busca dos melhores resultados para a administração deve ser observada.

6.6. A administração demonstra em seus estudos a necessidade de 92 serventes para atender as especificidades de cada Unidade. O licitante em sua planilha resumo propõe a contratação de apenas 78 serventes, reduzindo o quantitativo de 14 pessoas, conforme segue:

Item	Descrição	Qtd serventes proposto pela administração	Qtd serventes proposta pela licitante	Diferença
1	Prestação de Serviços de Limpeza - Produtividade - Reitoria	5	3	- 2
2	Prestação de Serviços de Limpeza - Produtividade - Campus Brasília	18	15	- 3
3	Prestação de Serviços de Limpeza - Produtividade - Campus Ceilândia	6	5	- 1
4	Prestação de Serviços de Limpeza - Produtividade - Campus Estrutural	6	6	0
5	Prestação de Serviços de Limpeza - Produtividade - Campus	5	4	- 1

	Recanto das Emas			
6	Prestação de Serviços de Limpeza - Produtividade - Campus São Sebastião	8	7	- 1
7	Prestação de Serviços de Limpeza - Produtividade - Campus Planaltina	8	7	- 1
8	Prestação de Serviços de Limpeza - Produtividade - Campus Riacho Fundo	7	6	- 1
9	Prestação de Serviços de Limpeza - Produtividade - Campus Gama	9	8	- 1
10	Prestação de Serviços de Limpeza - Produtividade - Campus Samambaia	9	8	- 1
11	Prestação de Serviços de Limpeza - Produtividade - Campus Taguatinga	11	9	- 2
Quantitativo Total		92	78	- 14

6.7. **Contudo, reiteramos a necessidade de o licitante descrever como irá atender à demanda da instituição, dadas as suas especificidades, com o quantitativo de postos propostos, ou seja, discriminando detalhadamente as áreas cujas produtividades foram alteradas.**

6.8. Em determinados horários o trabalho será concentrado exclusivamente para atendimento aos alunos, não podendo ser dispendido força de trabalho em outras atividades. Isso implica dizer, que todo quantitativo de mão-de-obra será direcionado para o início do turno acadêmico, seja ele manhã, tarde ou noite.

6.9. Assim, a licitante apresentou o quadro de "COMPROVAÇÃO DE PRODUTIVIDADE ALTERADA" que não demonstra ou comprova a alteração, mas apenas indica onde ela realizou a alteração. Sendo o quadro abaixo transcrito:

COMPROVAÇÃO DE PRODUTIVIDADE ALTERADA		
DESCRIÇÃO	EDITAL	PROPOSTA
a) Pisos acarpetados.	1.200	1.500
b.1) Pisos frios	1.200	1.500
b.2) Pisos frios	1.000	1.500
b.3) Pisos frios	800	1.200
g.1) Banheiros	200	300
b) Varrição de passeios e arruamentos	9000	12.000
c) Laboratórios	450	1500

6.10. É importante mencionar que o quadro acima não relaciona áreas de forma detalhada dentre as quais se realizará a alteração de produtividade.

6.11. para exemplificar a situação, se por um lado, o licitante informa que o maquinário AL 450 e a Varredora será empregada no Campus Brasília e que com isso justifica o ganho de produtividade e como consequência

a diminuição do quantitativo de serventes, por outro lado não informa como esse maquinário será utilizado nos períodos de maior demanda da instituição, momento pretérito ao início das aulas abrindo mão de 3 serventes para tanto. Cumpre destacar, que esse período que demanda maior força de trabalho não ocorre apenas uma vez por dia, e sim, no mínimo 03 (três) vezes, sempre antes de cada turno, e que a experiência do Órgão justifica a necessidade de 18 serventes, conforme demonstrado nos ETP.

6.12. É importante mencionar que os equipamentos maquinário AL 450 e maquinário AL 350 (equipamentos apresentados pela licitante) são próprios para pisos lisos. Normalmente, esses equipamentos são utilizados em ambientes abertos, sem obstáculos, como pátios e corredores amplos e dificilmente são aplicados em ambientes de escritórios (salas comerciais, repartições públicas e outras salas com vários mobiliários). É salutar mencionar que a maior parte dos espaços de pisos lisos do IFB são compostos por ambientes de repartições públicas, salas de aula e laboratórios, dentre os quais são mobiliados inteiramente com cadeiras, mesas e armários que demandam limpeza de superfícies desses bens. Dessa forma, a aplicabilidade dessas máquinas a esses ambientes se torna, a princípio, inviável, pois não há um pleno espaço sem obstáculos para que seja realizada a limpeza direta deles. Assim, demonstra-se que a alteração de produtividade carece de demonstração específica.

6.13. Outro ponto importante é que a licitante apresenta o equipamento Varredora 550M é utilizada para ambientes externos, ou seja, para varrição de passeios e arruamentos. Ocorre que a maior parte desses espaços são pavimentados com bloquetes, o que, a priori, traz consigo a caracterização de ser um espaço extremamente irregular e que poderia impactar no funcionamento de máquinas de limpeza, principalmente as que possuem rodas plásticas ou mesmo com pneus pequenos de borracha, pois a vibração traria muito mais dificuldade na limpeza ao operador e haveria uma probabilidade maior de quebra do equipamento. Assim, demonstra-se que a alteração de produtividade carece de demonstração específica.

6.14. Observa-se ainda que o licitante, reduziu o número de serventes da unidade da Reitoria, caindo de 5 para 3 pessoas. É importante mencionar que esta unidade é composta especificamente de escritórios, com móveis, armários, entre outros. Sabe-se que em ambientes administrativos é inviável a utilização de maquinário, uma vez que o espaço entre os mobiliários não permite a utilização dessas máquinas no dia-a-dia. Além disso, cumpre destacar que "limpeza" não é apenas de piso e sim de todo ambiente administrativo. Assim, presume-se que esses espaços necessitam, além da limpeza tradicional do piso, um grande volume na limpeza de mobiliários, e que a redução apresentada poderia trazer risco à inexecutabilidade da proposta por não ter contingente suficiente para atender as demandas em razão da substituição dos serventes por equipamentos. Assim, fica ainda mais evidente que a licitante deve demonstrar a exequibilidade de sua proposta quando da aplicação da alteração de produtividade.

6.15. Pela experiência do Órgão é observado que a utilização de maquinário só é viável com data e hora previamente marcada, uma vez que toda a equipe do setor deve se deslocar de suas estações de trabalho para que o ambiente fique livre para ser limpo. O único espaço que o maquinário poderia ser utilizado sem grandes preocupações seriam os corredores e hall principal, o que implica dizer que o ganho de produtividade estaria concentrado em um espaço que se exige o mínimo de esforço para ser limpo, isto é, apenas piso.

6.14. Pelos motivos acima expostos e os detalhes que envolvem a complexidade do serviço, fica evidenciado que a empresa não demonstrou a forma como pretende atuar na solução da necessidade apresentada. É importante considerar que o "know-how" da empresa não é elemento objetivo de julgamento e que ele não pode ser base de crédito ao licitante, pois é substância intangível, da qual não se pode mensurar. Assim, não se pode assumir que a experiência anterior de mercado seja suficiente para demonstrar a sua exequibilidade. Por esses motivos, carecem de complementação.

6.15. Desta forma, conclui-se não foi demonstrado que com o ganho de produtividade proposto pela licitante se chegará ao resultado esperado na contratação.

III - CONCLUSÃO

7. Em resumo, solicitamos que o licitante:

7.1. Faça constar na sua planilha de custos e formação de preços, nas **abas MATERIAL_LIMPEZA CONSUMO, MATERIAL_LIMPEZA EQUIPAMENTOS E MATERIAL_LIMPEZA UTENSÍLIOS, todos os materiais, utensílios e equipamentos adicionais que utilizará em decorrência da nova metodologia empregada, devendo prever o quantitativo por campus e seus custos.**

7.2. Em decorrência da nova metodologia empregada, caso algum desses novos equipamentos, utensílios ou materiais substitua algum item previsto na metodologia prevista no edital, será necessário: 1) Substituir na planilha de custos e formação de preços o item antigo pelo item novo, devendo discriminar as quantidades e os custos do item novo. 2) Inserir no documento "Justificativa para alteração das produtividades" um relatório demonstrando quais os

equipamentos, materiais e utensílios serão substituídos e por quais equivalentes, demonstrando inclusive os seus respectivos quantitativos.

7.3. **No que tange a alteração das produtividades: Descrever objetivamente como será empregado o maquinário em substituição a mão-de-obra nas atividades da instituição dadas as suas especificidades de forma a comprovar sua factibilidade.**

7.4. Com base nisso, indicamos a necessidade de realização de diligências junto ao licitante, a fim de que apresente TODAS as informações requeridas e corrija as inconsistências apontadas.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento responsável pela Contratação:

(documento assinado eletronicamente)

Julliana Almeida Cavalcanti Fialho

Reitoria

(documento assinado eletronicamente)

Décio Maciel Santos

Reitoria

(documento assinado eletronicamente)

Francisco de Assis Martins Lima

Campus São Sebastião

(documento assinado eletronicamente)

Anderson do Nascimento Cabral

Campus Taguatinga

Documento assinado eletronicamente por:

- Delcio Maciel Santos, AUX EM ADMINISTRACAO, em 29/10/2021 14:10:19.
- Julliana Almeida Cavalcanti Fialho, DIRETOR - CD3 - DRAD, em 29/10/2021 14:08:35.
- Francisco de Assis Martins Lima, DIRETOR - CD4 - DRAP, em 29/10/2021 14:00:46.
- Anderson do Nascimento Cabral, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 29/10/2021 13:58:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 314985
Código de Autenticação: 1719e8a0dd



